

fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares da educação básica.

Art. 2º As instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), currículos, planos de ensino e práticas pedagógicas, a inclusão de conteúdos que contemplem as experiências, vivências, contribuições e conquistas das mulheres na história e na sociedade.

§1º As abordagens deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – a participação das mulheres na história do Brasil e do mundo;
- II – as contribuições femininas nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;
- III – a produção feminina nas artes, na literatura e na cultura;
- IV – a atuação das mulheres nos campos político, econômico e social;
- V – a valorização da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

§2º As abordagens previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma transversal e interdisciplinar, integrando diferentes componentes curriculares.

Art. 3º As escolas deverão promover ações pedagógicas que favoreçam a valorização das trajetórias e contribuições das mulheres, estimulando o pensamento crítico, o respeito à diversidade e a formação cidadã dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir projetos pedagógicos, pesquisas, seminários, exposições, produções culturais, atividades interdisciplinares e outras práticas educativas.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação, a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, conforme estabelecido na Lei nº 14.986/2024.

§1º Durante a referida semana, as escolas deverão promover atividades educativas voltadas à valorização das mulheres que contribuíram para a história, a ciência, a cultura e o desenvolvimento social.

§2º As atividades poderão contemplar:

- I – palestras, debates e rodas de conversa;
- II – projetos de pesquisa escolar;
- III – exposições temáticas e mostras culturais;
- IV – atividades interdisciplinares;
- V – estudos sobre mulheres relevantes no contexto local, regional, nacional e internacional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de formação continuada para professores e gestores escolares, com

vistas à qualificação pedagógica para a implementação das diretrizes previstas nesta Resolução.

Art. 6º As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos curriculares às disposições desta Resolução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e orientar a implementação das disposições desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE, 08 de outubro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

EDITAL CME Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO/INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE (CME), A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB), A CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) E A CÂMARA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), OBSERVADOS OS MANDATOS E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA CÂMARA.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, destinado a disciplinar os processos de escolha, indicação e eleição das representações que integram as Câmaras Permanentes do Conselho Municipal de Educação, observadas a composição, a autonomia e a vigência dos mandatos próprios de cada colegiado.

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.734, de 23 de novembro de 2023, e as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis ao Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.152, de 28 de maio de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.121, de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é composto por 03 (três) Câmaras Permanentes: Câmara de Educação Básica – CEB, Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e Câmara do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que as Câmaras possuem autonomia quanto à composição, eleição, posse, mandato, substituição e funcionamento, não sendo exigida coincidência entre os respectivos períodos de vigência;

RESOLVE:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 Convocar os segmentos interessados e disciplinar os procedimentos de escolha, indicação e eleição das representações cuja composição ou renovação seja necessária no âmbito das Câmaras Permanentes do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, respeitados os mandatos vigentes e as normas específicas de cada Câmara.

1.2 O presente Edital não implica renovação simultânea das três Câmaras, uma vez que seus mandatos são independentes entre si.

1.3 Para cada membro titular deverá haver respectivo suplente, observadas as regras específicas de cada segmento e de cada Câmara.

#### 2 – DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte é constituído pelas seguintes Câmaras Permanentes:

I – Câmara de Educação Básica – CEB;

II – Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

III – Câmara do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2.2 As Câmaras possuem autonomia quanto à composição, eleição, posse, mandato, substituição e funcionamento, observadas as legislações específicas aplicáveis a cada uma.

2.3 Os membros titulares das Câmaras compõem o Conselho Pleno na forma da legislação municipal, respeitado o limite legal de 23 (vinte e três) conselheiros.

2.4 O exercício simultâneo de mandato em mais de uma Câmara por um mesmo conselheiro não confere direito a voto cumulativo no Conselho Pleno.

#### 3 – DO CONSELHO PLENO

3.1 O Conselho Pleno é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Educação e será constituído por 23 (vinte e três) membros titulares, assim distribuídos:

I – 07 (sete) membros titulares da Câmara do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

II – 12 (doze) membros titulares oriundos da Câmara do CACS-FUNDEB;

III – 04 (quatro) membros exclusivos da Câmara de Educação Básica – CEB.

3.2 Para fins de esclarecimento da composição prevista no item anterior, a Câmara do CACS-FUNDEB possui 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes. Entretanto, para a composição numérica do Conselho Pleno, são computados 12 (doze) membros oriundos do CACS-FUNDEB, considerando que um de seus integrantes já possui assento no Conselho Municipal de Educação, não havendo duplicidade de representação nem de voto.

3.3 A composição numérica do Conselho Pleno não altera a composição própria de cada Câmara.

#### 4 – DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

4.1 A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB será composta por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 01 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

4.2 Cada membro titular terá 01 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

4.3 Para fins de composição do Conselho Pleno do CME, embora a Câmara do CACS-FUNDEB seja constituída por 13 (treze) membros titulares, serão computados 12 (doze) membros oriundos desta Câmara, uma vez que o representante previsto no inciso VII deste artigo já integra o Conselho Municipal de Educação, evitando-se duplicidade na composição e no exercício do voto.

4.4 A escolha dos representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos para o CACS-FUNDEB será organizada e conduzida exclusivamente pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISEMJUN, mediante processo eleitoral direto, universal e secreto, nos termos da legislação municipal.

4.5 O processo eleitoral referido no item anterior deverá ser precedido de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

4.6 Terão direito a votar e a ser votados todos os professores e servidores técnico-administrativos da rede pública municipal de ensino pertencentes aos respectivos segmentos, independentemente de filiação sindical.

4.7 Para cada um dos segmentos referidos no item 4.4 serão eleitos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, cabendo ao SISEMJUN encaminhar ao CME a ata do resultado da eleição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pleito.

## 5 – DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

5.1 A Câmara de Educação Básica – CEB será composta por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 03 (três) membros titulares da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, representantes, respectivamente:

a) dos professores da educação básica pública municipal;

b) dos diretores das escolas básicas públicas municipais; e

c) das organizações da sociedade civil;

II – 02 (dois) membros titulares da Câmara do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, preferencialmente representantes:

a) dos pais de alunos; e

b) das entidades civis organizadas;

III – 01 (um) representante dos professores das escolas de Educação Infantil da livre iniciativa, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno;

IV – 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas de Educação Infantil da livre iniciativa, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno;

V – 01 (um) representante dos mantenedores das escolas de Educação Infantil da livre iniciativa, indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Livre Iniciativa do Estado do Ceará, na forma da legislação aplicável; e

VI – 01 (um) representante dos mantenedores das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município de Juazeiro do Norte, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno.

5.2 Cada membro titular da Câmara de Educação Básica terá 01 (um) suplente, pertencente ao respectivo segmento representado.

5.3 Os 03 (três) representantes oriundos do CACS-FUNDEB e os 02 (dois) representantes oriundos do CAE já integram o Conselho Pleno em razão de sua participação nas respectivas Câmaras de origem, razão pela qual sua participação na CEB não gera novo assento nem voto cumulativo no Conselho Pleno.

5.4 Os 04 (quatro) representantes previstos nos incisos III, IV, V e VI do item 5.1 são membros exclusivos da Câmara de Educação Básica e, nessa condição, integram o Conselho Pleno do CME.

5.5 O processo de escolha dos representantes previstos nos incisos III, IV, V e VI será organizado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.152/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.121/2026, e do Regimento Interno do CME.

- a) III – 01 (um) representante dos professores das escolas de Educação Infantil da livre iniciativa, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno;
- b) IV – 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas de Educação Infantil da livre iniciativa, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno;
- c) V – 01 (um) representante dos mantenedores das escolas de Educação Infantil da livre iniciativa, indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Livre Iniciativa do Estado do Ceará, na forma da legislação aplicável; e
- d) VI – 01 (um) representante dos mantenedores das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município de Juazeiro do Norte, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno.

5.6 O processo será precedido de edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, assegurada a participação dos integrantes das respectivas categorias e observadas as formas de escolha legalmente estabelecidas.

5.7 Os membros da Câmara de Educação Básica exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva, nos termos da legislação municipal.

5.8 O representante previsto no inciso V do item 5.1 será indicado pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA LIVRE INICIATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, na forma do Regimento Interno, não se submetendo ao processo eleitoral realizado por meio do SisDe.

5.9 As eleições previstas no item 5.5 serão realizadas por meio do Sistema Digital de Eleições – SisDe, mediante credenciamento prévio dos candidatos e eleitores pertencentes aos respectivos segmentos, assegurados o voto direto e secreto, a unicidade do voto, a segurança do processo, a integridade dos registros e a apuração dos resultados.

5.10 Os representantes previstos nos incisos III, IV e VI do item 5.1 serão escolhidos mediante eleição direta entre os integrantes dos respectivos segmentos, organizada e conduzida pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral, observados este Edital, a legislação municipal e o Regimento Interno.

#### 6 – DA CÂMARA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

6.1 A Câmara do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é composta por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada integralmente a composição, o processo de escolha, os impedimentos, o mandato, a substituição e o funcionamento previstos na legislação federal e nas normas do FNDE.

6.2 A composição da Câmara do CAE observará:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes vinculados à rede pública municipal de ensino, indicados pelos respectivos órgãos de representação e escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de estudantes matriculados na rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

6.3 Cada membro titular do CAE terá suplente do mesmo segmento representado, ressalvada a regra específica aplicável aos representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes.

6.4 Os mandatos atualmente em curso da Câmara do CAE ficam, excepcionalmente, mantidos e prorrogados até 31 de outubro de 2027, nos termos da regra de transição incorporada à Lei Municipal nº 5.152/2021 pela Lei Municipal nº 6.121/2026.

6.5 Em razão do disposto no item anterior, não haverá renovação geral da Câmara do CAE por meio deste Edital, permanecendo seus atuais membros no exercício dos respectivos mandatos até 31 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses legais de substituição ou vacância.

6.6 O novo processo eletivo destinado à composição da Câmara do CAE para o mandato nacional unificado deverá observar o período de 01 de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031.

6.7 Será admitida a recondução dos membros para o mandato nacional unificado, observadas a legislação federal vigente e a manifestação dos respectivos segmentos.

## 7 - DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1 Os processos eleitorais de competência direta do CME serão coordenados por Comissão Eleitoral constituída por deliberação do Conselho Pleno.

7.2 Compete à Comissão Eleitoral assegurar ampla publicidade, transparência, igualdade de participação entre os integrantes dos segmentos, regularidade documental, sigilo do voto e fiel cumprimento deste Edital.

7.3 Compete ainda à Comissão Eleitoral receber as atas, ofícios, declarações e demais documentos encaminhados pelos segmentos cuja escolha ou eleição seja realizada por entidade ou instância própria.

7.4 A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, logístico e de comunicação necessário ao regular desenvolvimento do processo, preservada a autonomia do Conselho.

## 8 - DA ESCOLHA, INDICAÇÃO E ELEIÇÃO

8.1 Cada segmento deverá observar a forma de escolha prevista na legislação aplicável, não sendo admitida indicação direta quando a lei exigir processo eleitoral ou assembleia específica.

8.2 Os representantes eleitos diretamente em processo organizado pelo CME deverão comprovar vínculo atual com o respectivo segmento.

8.3 As candidaturas serão apresentadas na forma definida pela Comissão Eleitoral, com identificação do titular e do respectivo suplente, quando aplicável.

8.4 Os processos realizados por entidades representativas deverão ser formalizados por edital, convocação ou instrumento equivalente e ata contendo o resultado da escolha.

8.5 A documentação comprobatória deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral dentro do prazo fixado no Cronograma.

## 9 - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

9.1 Os representantes deverão manter vínculo formal e legítimo com o segmento que representam durante o processo de escolha e no exercício do mandato.

9.2 Os requisitos e impedimentos serão aqueles previstos na legislação específica aplicável à respectiva Câmara e ao segmento representado.

9.3 A constatação de impedimento legal, ausência de requisito, falsidade de informação ou perda do vínculo com o segmento poderá ensejar indeferimento, impugnação, substituição ou perda do mandato, assegurado o devido processo administrativo.

9.4 A função de Conselheiro do CME e de suas Câmaras é de relevante interesse social e será exercida na forma prevista na legislação municipal e federal aplicável.

## 10 - DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os candidatos, eleitores e representantes dos segmentos deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua identidade e do vínculo representativo.

10.2 A Comissão Eleitoral poderá exigir, conforme o segmento: documento oficial de identificação; CPF; comprovante de vínculo profissional, funcional, acadêmico, parental, institucional ou associativo; ata de eleição ou assembleia; ofício de indicação; declaração de inexistência de impedimento; e outros documentos indispensáveis à comprovação dos requisitos legais.

10.3 A veracidade das informações apresentadas é de responsabilidade do interessado e da entidade que formalizar a indicação ou resultado.

## 11 - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

11.1 As eleições conduzidas diretamente pelo CME serão realizadas por voto direto e secreto dos integrantes habilitados de cada categoria.

11.2 A votação poderá ocorrer presencialmente ou por sistema eletrônico institucional que assegure identificação do eleitor, unicidade do voto, sigilo, segurança e possibilidade de auditoria.

11.3 Serão considerados eleitos os candidatos ou chapas que obtiverem o maior número de votos válidos no respectivo segmento.

11.4 O resultado será registrado em ata e divulgado oficialmente pelo CME.

11.5 Eventuais critérios de desempate deverão ser objetivos, impessoais e previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

## 12 - DOS MANDATOS

12.1 Os mandatos da Câmara de Educação Básica terão duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

12.2 Os mandatos da Câmara do CACS-FUNDEB observarão a Lei Federal nº 14.113/2020 e demais normas federais aplicáveis.

12.3 Os atuais mandatos da Câmara do CAE permanecem vigentes até 31 de outubro de 2027, conforme a regra transitória prevista na legislação municipal.

12.4 Os mandatos das três Câmaras são independentes entre si, não se exigindo simultaneidade de início ou término.

13 – DA NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 Concluídos os processos de escolha, indicação ou eleição abrangidos por este Edital, a Presidência do CME encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a relação dos representantes titulares e suplentes, acompanhada da documentação pertinente, para adoção dos atos formais de nomeação.

13.2 A posse observará a vigência própria do mandato da respectiva Câmara.

13.3 A indicação de membros do CACS-FUNDEB e do CAE para compor a CEB não importará em novo mandato no Conselho Pleno nem em voto adicional.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Caberá impugnação contra candidatura, habilitação, indicação ou resultado quando houver descumprimento deste Edital ou da legislação aplicável.

14.2 A impugnação deverá ser fundamentada e apresentada no prazo estabelecido no Cronograma.

14.3 A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações e recursos no âmbito de suas atribuições, assegurados contraditório, publicidade e motivação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado pelos canais institucionais do Município, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

15.2 As instituições educacionais, entidades representativas e segmentos integrantes do CME deverão colaborar com a divulgação do processo.

15.3 A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados e atos complementares necessários à execução do presente Edital, vedada alteração das regras legais de composição, mandato ou forma de escolha.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Municipal nº 5.152/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.121/2026, da legislação federal aplicável e do Regimento Interno do CME.

15.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16 – DO CRONOGRAMA

16.1 O cronograma abaixo refere-se aos atos de escolha, indicação e eleição abrangidos pelo presente Edital, sem alcançar a renovação geral do CAE, cujos mandatos permanecem vigentes até 31 de outubro de 2027.

| ATIVIDADE                                                                           | PERÍODO                                       | RESPONSÁVEL                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|
| Publicação e divulgação do Edital                                                   | 08/10/2026                                    | CME/SME                      |
| Mobilização dos segmentos e registro de candidaturas/indicações Eleitoral/Segmentos | 08/10 a 08/11/2026                            | Comissão Eleitoral           |
| Análise documental e divulgação preliminar                                          | 10/11/2026                                    | Comissão Eleitoral           |
| Impugnações e recursos                                                              | 13/11 e 14/11/2026                            | Interessados                 |
| Divulgação definitiva das candidaturas/habilitações                                 | 16/11/2026                                    | Comissão Eleitoral           |
| Eleições e assembleias dos segmentos abrangidos                                     | 23/11/2026                                    | Comissão Eleitoral/Segmentos |
| Divulgação do resultado preliminar                                                  | 24/11/2026                                    | Comissão Eleitoral           |
| Recursos contra o resultado                                                         | 25 e 26/11/2026                               | Interessados                 |
| Resultado definitivo e homologação                                                  | 30/11/2026                                    | CME                          |
| Encaminhamento para nomeação                                                        | Até 04/12/2026                                | Presidência do CME           |
| Posse                                                                               | Conforme a vigência do mandato de cada Câmara | CME/Poder Executivo          |

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE, 08 de Outubro de 2026.

JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE

Hugo Napoleão Macedo CarolinO

Comissão Eleitoral - Presidente

Eduardo da Silva Sousa

Comissão Eleitoral - Membro

Maria Daiane de Oliveira Lima

Comissão Eleitoral - Membro